

MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por finalidade a contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório de instrutores para ministrarem aulas aos alunos dos cursos de Aquaviários, previstos no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná (CFTP).

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução, empreitada por preço unitário.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por mais 12 meses, até o limite de 24 meses.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se manter a formação, aperfeiçoamento e especialização dos Aquaviários da Marinha Mercante, com alto grau de eficiência e conhecimentos profissionais, regulando e suprimindo as necessidades do mercado de trabalho.

2.2. O não atendimento à demanda tende a acarretar anomalias das mais variadas no fluxo de carreira e necessidades das categorias de Aquaviários, para as funções profissionais inerentes aos serviços a bordo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A prestação de serviços de Instrutor e Coordenador que atendam às necessidades da CFTP é uma prioridade no cumprimento de competência exclusiva da MB para ministrar os cursos previstos no PREPOM. Este serviço de instrução encontra amparo no direito das atividades, conforme a Lei nº 13.194, de 24 de novembro de 2015, que altera a Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Ensino Profissional Marítimo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. O presente processo de afastamento de certame licitatório, pelo instituto do credenciamento, tem por fim realizar a contratação direta com base na singularidade do serviço, ou seja, os cursos do

Ensino Profissional Marítimo (EPM) são realizados única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, os quais são gerenciados pela DPC e aplicados pelas Capitanias dos Portos, Delegacias e Agências em todo o Brasil.

5.2. Os cursos ministrados, ligados ao EPM, destinam-se à formação do pessoal da Marinha Mercante (Aquaviários). Em face disso, são necessários, para ministrá-los, profissionais comprometidos com a melhor formação possível de Aquaviários.

5.3. A execução do PREPOM decorre de mandamentos legais, que cominam à Marinha a responsabilidade pela formação de Aquaviários. Não obstante, a Marinha não dispõe, em seus quadros, de servidores com conhecimentos técnicos profissionais específicos, experiência e qualificação adequada para ministrar e coordenar os cursos do EPM. Em decorrência, faz-se necessária à contratação de instrutores e coordenadores autônomos para ministrar e coordenar tais cursos.

5.4. Em todo o território nacional, a Marinha possui exclusividade na condução dos cursos de Aquaviários (Marítimos, Fluviários e Pescadores).

5.5. A par da não existência de entidade que possa ser contratada a fim de fornecer profissionais para gerenciar e lecionar em tais cursos, e em que pese a pouca disponibilidade de pessoal capacitado a suprir a necessidade da Marinha na área de jurisdição da CFTP, tem-se utilizado, para esse fim, de profissionais já formados nos mesmos cursos, com experiência profissional devida e capacitação específica.

5.6. Diversos aspectos são considerados para a escolha dos profissionais, dentre eles:

- Habilitação;
- Nível de escolaridade;
- Experiência nos assuntos dos cursos a serem ministrados; e
- Experiência com a coordenação dos cursos do EPM.

5.7. No entanto, tendo em vista a possibilidade de haver vários profissionais capacitados e interessados, em igualdade de condições, as contratações devem decorrer de um procedimento prévio de credenciamento de todos que preencham os requisitos exigidos pela Administração, com fundamento no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133, haja vista não se vislumbrar possibilidade de competição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos para o credenciamento de instrutores e coordenadores - Cursos de Formação, Adaptação, Aperfeiçoamento de Aquaviários e Cursos Complementares Especiais.

6.1.1. - Instrutores:

6.1.2. Certificado de curso técnico ou superior ou médio na área de conhecimento da disciplina a ser ministrada, reconhecido pelo MEC e, se militar, certificado de curso de habilitação ou aperfeiçoamento na especialidade, emitido pela Diretoria de Ensino da Marinha; e

6.1.3. Experiência Profissional na área pretendida, comprovada em Carteira de Trabalho e Previdência social (CTPS), Caderneta de Registro (CR), Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Documento formal emitido por Empresa de Navegação.

6.1.4. O detalhamento de requisitos para instrutoria, por disciplinas de cursos aplicados pela CFTP, pertencentes ao Sistema de Ensino Profissional Marítimo, constam das Tabelas do Apêndice IV, deste Projeto Básico.

6.1.5. Os instrutores para cada disciplina serão selecionados a partir de uma classificação decrescente calculada com base nos itens constantes do Apêndice V deste Projeto Básico.

6.2 - O processo de formalização do credenciamento de instrutores de coordenadores será conduzido por uma Comissão, nomeada pelo Capitão dos Portos da Tietê-Paraná, constituída por três servidores da CFTP. Compete a essa comissão:

- 6.2.1. conduzir o processo de credenciamento de instrutores e coordenadores no âmbito da CFTP;
- 6.2.2. divulgar o Edital de Credenciamento;
- 6.2.3. receber dos interessados em credenciar-se os documentos habilitatórios mencionados no Edital de Credenciamento;
- 6.2.4. proceder à análise dos documentos recebidos, em sessão pública, previamente divulgada;
- 6.2.5. esclarecer dúvidas dos interessados em credenciar-se;
- 6.2.6. promover tratativas junto aos interessados a fim de sanar eventuais impropriedades na documentação apresentada; providenciar, junto ao Setor competente da OM onde o interessado estiver sendo credenciado, a formalização do correspondente instrumento contratual (Termo de Credenciamento); e
- 6.2.7. manter em arquivo organizado, juntamente com cópia do Termo de Credenciamento, a documentação pertinente a cada instrutor credenciado, com vistas a futuras auditorias.
- 6.2.8. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento ou durante o período de contratação do instrutor e o coordenador, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 6.2.9. Para cada instrutor e coordenador a ser contratado a Comissão Credenciante emitirá um Parecer Técnico, conforme modelo em Apêndice VII.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Contratação de profissionais autônomos para ministrar as disciplinas e coordenar os cursos de Aquaviários previstos no PREPOM. O Apêndice I relaciona os cursos que regularmente são realizados sob a responsabilidade da CFTP.

7.2. O PREPOM (e suas alterações subsequentes), editado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) é divulgado semestralmente e disponibilizado no endereço na internet <https://www.marinha.mil.br/dpc/>.

7.3. As aulas deverão ser ministradas de acordo com as Sinopses de Cursos e Sumários de Disciplinas estabelecidos e aprovados pela DPC.

7.4. Constituem-se em parcelas do objeto a ser contratado, face o esforço para atingir-se o escopo mor da tarefa de formar e educar, qual seja, a atualidade e praticidade do ensino ministrado:

7.4.1. Revisão do conteúdo programático das disciplinas dos cursos, objetivando a identificação de eventuais lapsos relativamente às imposições de ordem legal e de regulação da atividade Aquaviária, bem como daqueles decorrentes da defasagem tecnológica ou de tendências do mercado de trabalho;

7.4.2. Realização de pesquisas bibliográficas e junto às companhias de navegação, confederações patronais, órgãos de controle do exercício profissional, sindicatos e etc, objetivando a coleta de informações que possam subsidiar a supracitada revisão;

7.4.3. Proposição, de forma fundamentada, das alterações consideradas necessárias na grade curricular e/ou no conteúdo programático dos cursos ministrados, de modo a adequar o processo de formação de mão de obra às imposições “mercadoológicas”, conforme verificação decorrente dos procedimentos delineados nos incisos I e II, submetendo as alterações sugeridas ao Departamento de Ensino Profissional Marítimo;

7.4.4. Relacionamento dos recursos didáticos e instrucionais de natureza material (instalações, equipamentos, “softwares” etc) considerados essenciais ao suporte das atividades de ensino, sob a ótica da reformulação curricular pretendida, em confronto com os meios ora disponíveis;

7.4.5. Reavaliação da bibliografia ora adotada (apostilas, compêndios, manuais, livros etc), propondo as alterações cabíveis diante da reforma curricular proposta e/ou ante a constatação de alguma deficiência; e

7.4.6. Verificação da conveniência de se traduzir publicações eminentemente técnicas em língua estrangeira, como forma de complementar a retro mencionada bibliografia.

7.5. A carga horária estabelecida para cada disciplina, para os cursos destinados aos Aquaviários, consta das ementas de cada curso listadas no PREPOM/Aquaviários.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, o contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas neste projeto básico, promovendo sua substituição quando necessário.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Constituem-se em obrigações da Organização Militar (OM) credenciante:

9.1.1. delinear o perfil almejado para o coordenador, professor/instrutor requerido, considerando nível de formação, experiência profissional no setor aquaviário e na qualidade de instrutor e instrutor;

9.1.2. definir o conteúdo programático, respectiva carga horária, número de horas-aula etc; e, com a necessária antecedência, comunicar a parte contratada a data de realização dos cursos;

9.1.3. elaborar e distribuir o material de apoio didático (apostilas, manual do instrutor etc);

9.1.4. adotar as providências cabíveis ao atendimento de pleito da futura contratada, devidamente consubstanciado, visando a elevação do nível de excelência do ensino ministrado.

9.1.5. exercer a fiscalização dos serviços por pessoal especialmente designado, na forma prevista no presente Projeto Básico;

9.1.6. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.;

9.1.7. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. São obrigações dos **Instrutores**:

10.1.1. submeter previamente à aprovação da CFTP o seu “*curriculum vitae*”, conforme modelo do Apêndice VI, de modo a permitir a avaliação da sua adequação aos requisitos de capacitação profissional, conhecimento específico e “*vocação pedagógica*”;

10.1.2. prover e manter atualizados os dados de sua identificação (nome completo e número, data de expedição e órgão emissor do respectivo documento de identificação);

10.1.3. executar os serviços contratados em estrita observância do calendário dos cursos, carga horária, número de horas-aula previstas, conteúdo programático das disciplinas, métodos de verificação de aprendizagem etc, observando a vedação legal da intervenção desses no trato de assuntos da esfera administrativa desta Organização Militar de Ensino; e

10.2. Fica estabelecido que o CONTRATANTE não assinará qualquer tipo de documento em “branco” (termo de credenciamento, pagamento...).

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços em tela será exercida por um militar designado pela Administração da CFTP, ficando o contratado obrigado a atender às observações de caráter técnico do Fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

12.1.1. avaliar, no transcurso dos trabalhos, a observância, por parte dos instrutores, das Normas e posturas que regem a boa prática pedagógica, preconizando, sempre que necessário, as adequações e correções recomendáveis;

12.1.2. certificar a execução dos serviços;

12.1.3. documentar as ocorrências havidas e o cumprimento das rotinas previstas;

12.1.4. por ocasião da rescisão do acordo firmado (amigável, por ato unilateral de uma das partes, judicial ou por decurso do prazo de vigência), verificar o pagamento apenas dos valores das aulas contratadas e efetivamente ministradas ou coordenadas.

12.1.5. avaliar a qualidade dos serviços prestados através do IMR (INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO) – Apêndice VIII.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A avaliação da execução do serviço utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice VI, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.2. O pagamento será efetuado, conforme domicílio bancário: Banco, Agência e Conta-Corrente, indicado pelo Contratado.

14.3. Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção dos Impostos sobre Serviços de Qualquer natureza (ISS), de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável, e INSS regulamentado na Lei nº 8.212, de 1991.

14.5. As notas fiscais ou Recibos de Pagamento de Autônomos (RPA) deverão ser encaminhados ao Credenciante imediatamente após a anuência da Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, de forma a se cumprir o prazo de pagamento estipulado no subitem 17.1.

14.6. Não será realizado qualquer pagamento sobretaxa(s) em relação a(s) tabela(s) adotada(s) neste edital e seus anexos.

14.7. A apresentação dos documentos de cobrança deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do mês de adimplemento.

14.8. Verificada qualquer discrepância no documento de cobrança, o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da fatura saneada dos fatores que originaram a não aceitação, ou devolução, do documento inicial.

14.9. Os recibos apresentados deverão conter discriminadamente:

14.9.1. número do Termo de Contrato e da(s) correspondente(s) Nota(s) de Empenho de Despesa; e

14.9.2. nome e código do banco para depósito, código de agência e número de conta-corrente.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajustes, aplicando-se o estabelecido nas Normas para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-102/DPC), aprovadas pela DPC.

15.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a CREDENCIADA que:

17.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da hora-aula nos casos de atrasos não justificáveis;

17.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;

17.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados;

17.2.5. As sanções previstas nos subitens “17.2.1”, “17.2.3” e “17.2.4” poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

17.2.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.6.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos.

17.2.8.1. Caso a CREDENCIANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.2.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

18.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da CFTP, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

18.2. Foi observado que, para a contratação dos serviços de profissionais autônomos para prestação de serviços de instrução e coordenação de cursos, tanto as empresas quanto os tomadores de serviços, e em especial as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

18.3. Na contratação em tela, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

19. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

19.1. O presente processo tem por finalidade a contratação de profissionais autônomos, qualificados em áreas específicas, para ministrar aulas em cursos do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários. O preço por hora-aula e a carga horária para cada curso são tabelados e fixados pela DPC.

19.2. Conforme estabelecido no Anexo "I", item V, alínea "a.5" e "a.6", das Normas para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM 102/DPC), aprovadas pela Portaria DPC/DGN/MB N° 115, de 24 de janeiro de 2024, o valor da hora-aula vigente, para os Cursos de Aquaviários, é de: Instrutor: R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e Coordenador: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

20. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

20.1. A execução desses cursos proporcionará a formação, qualificação e atualização técnica de profissionais aquaviários, o que claramente trará benefícios diretos e indiretos à economia das regiões atendidas. Além disso, tal contratação possibilita que os cursos em lide sejam desempenhados com maior economicidade e eficiência no que tange ao aproveitamento dos recursos humanos, uma vez que os custos envolvendo a capacitação e a manutenção dos prestadores de serviço não serão desperdiçados nos períodos em que não houver cursos.

21. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CFTP

21.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da solicitação da CFTP.

21.2. Controle e fiscalização da execução:

21.2.1. o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e do art. 6° do Decreto n° 9.507, de 2018.

21.2.2. a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no estudo preliminar e posteriormente a esse projeto básico e ficará a cargo do Chefe do Departamento do Ensino Profissional Marítimo.

22. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os Estudos preliminares evidenciaram que a realização da contratação do serviço mostra-se viável tecnicamente e de extrema importância para o cumprimento da missão da CFTP no que tange ao aprimoramento na capacitação dos Aquaviários. Nesse diapasão, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

23. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

23.1. Para execução do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) são alocados recursos no PLANO METAS LIMA, Ação Interna L-402.01.0.Z.1.RB, nas Naturezas de Despesas que se fizerem necessárias.

24. APÊNDICES

- a) Apêndice I – Estimativa de Despesa – Anexo “I” da NORMAM-102-DPC;
- b) Apêndice II – Parecer Técnico;
- c) Apêndice III – MARINHA DO BRASIL - Port-115-2024-DPC-NORMAM-102;
- d) Apêndice IV – Requisitos de Habilitação dos Instrutores e Coordenadores;
- e) Apêndice V – Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos;
- f) Apêndice VI – Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Justificativa de Preço;
- g) Apêndice VII – Modelo de Curriculum Vitae;
- h) Apêndice VIII - Detalhamento de Requisitos para Instrutoria, por Disciplina, para Aquaviários; e
- i) Apêndice IX – Relação dos Cursos do Sistema de Ensino Profissional Marítimo Para Aquaviários.

Barra Bonita, SP, data na assinatura.

EVERTON OCTAVIANI
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Ensino Profissional Marítimo

25. ATO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto no Art. 47º da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Projeto Básico, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações, quantidades e pesquisa de mercado deste Termo.

Barra Bonita, SP, data na assinatura.

RENATO LUÍS KODEL
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas